



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS



DECISÃO ADMINISTRATIVA 24/2022

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO – REF.: INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

RECORRENTE: SANDRA LOURENÇO JUVENCIO

CARGO: PROFESSOR P - II

INSCRIÇÃO Nº 13211/2021

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital nº 001/2021, o candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recurso no prazo de 1 (um) dias, senão vejamos:

3.2 - Os candidatos que não tiverem as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos endereçados à Comissão, no prazo de 01 dia, a contar da publicação do edital de que trata o item 3.1, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.

No caso em tela, verifica-se que o (a) candidato (a) manejou adequada e tempestivamente o recurso em análise. Nota-se, ainda, que sua adequação quanto a legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos, conforme retificação do cronograma a Comissão dilatou o prazo sendo: 29 a 30 de dezembro de 2021.

Desse modo, conheço do presente recurso.

2. DO MÉRITO

Em síntese, pugna o (a) Recorrente pela reanálise da documentação entregue no momento da inscrição.

Sobre o tema, imperioso destacar o que dispõe o Edital. Vejamos:



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS



2.3 – *No ato da inscrição o candidato deverá preencher e assinar a ficha de inscrição, e apresentar cópia, dos seguintes documentos: (grifou-se)*

- a) Documento de Identidade;*
- b) CPF;*
- c) Comprovante de endereço (documento recente, últimos 03 (três) meses);*
- d) 01 (uma) foto 3/4; e) Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral;*
- f) Se do sexo masculino, comprovante de regularidade do Serviço Militar;*
- g) Comprovante de escolaridade – Certificado, Declaração ou Histórico;*
- h) Currículo;*
- i) Certidões negativas, Estaduais, Federais e Municipais;*

A seu turno, o item 10.6 do Edital que regulamenta o presente processo seletivo simplificado prevê:

10.6 – O candidato que não apresentar os documentos mínimos exigidos como requisito de qualificação para o cargo será automaticamente desclassificado. (grifou-se)

Nesse contexto, analisando detidamente o processo de inscrição do (a) candidato (a), constata-se que **não fora apresentada a CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL**. Nota-se, ainda, que o (a) Recorrente apresentou as demais certidões, podendo-se concluir sua plena ciência quanto às exigências estampadas no instrumento convocatório.

Por fim, imperioso ressaltar que a Recorrente **DECLAROU** (Anexo II) que para todos os fins legais estava **ciente com todos os termos e critérios do Edital nº001/2021**, submetendo-se às regras editalícias. Não é por demais mencionar que não houve por parte do (a) candidato (a) solicitação de esclarecimento quanto as regras previstas.

Nesse diapasão, a Administração Pública está estritamente vinculada às regras preconizadas no Edital, ante o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Logo, se o (a) candidato (a), ora Recorrente, não cumpriu todos os requisitos estabelecidos nos Edital no momento da inscrição, não pode a Comissão admiti-los neste momento.

3. DO DISPOSTIVO



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS



Ante os fundamentos expostos, constata-se que as razões recursais não prosperam, uma vez que vão de encontro ao que prevê o Edital, motivo pelo qual, CONHEÇO o presente recurso, porém, NEGO-LHE PROVIMENTO.

Dê-se ciência aos interesses por meio de publicação da presente decisão no Portal da Transparência da municipalidade.

Abadia de Goiás, 03 de janeiro de 2022.

CÉLIA CANDIDO CARLOS

Presidente da Comissão

MICHELE FERREIRA DOS SANTOS

Membro da Comissão

MARLY APARECIDA PEREIRA

Membro da Comissão